

DADOS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE

III.	PROCESO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
	N° 007/2017	CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

VI. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VII. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: A partir da publicação do edital até o dia 22 de fevereiro de 2017.

LOCAL: Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE

HORA: Das 08:00 às 13:00 horas

II. SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO

DATA: 23 de fevereiro de 2017.

LOCAL: Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE

HORA: 10:00 horas

IX. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas.



CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Barra de Guabiraba, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10.01 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Programa: 15.452.0001.2109.0000 – Manutenção das atividades de limpeza pública e serviços administrativos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.01 - Secretaria de Educação

Programa: 12.361.0001.1018.0000 – Gestão Administrativa do Órgão 40% Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 03.01 - Secretaria de Administração

Programa: 04.122.0021.2017.0000 – Manutenção das atividades administrativas. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0079.2088.0000 – Manutenção das atividades administrativas. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0001.2059.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas do FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde Programa: 10.302.0001.2077.0000 – Manutenção do TFD

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Barra de Guabiraba e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 – Tabela de Remuneração (Anexo IV);

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa física) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

06.02 - Não serão credenciadas:

06.02.01 - Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

06.03 - Estão impedidas de participar do presente processo:

06.03.01 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda,



que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

06.03.02 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 07.01 O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas interessadas ocorrerá a partir da publicação do edital até o dia 22/02/2017, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.
- 07.02 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalicias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE

DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE

NOME DA LICITANTE

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

- 09.01 O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- 09.02 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 09.03 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.



09.04 - Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.05.01 - Cédula de Identidade ou documento equivalente;

09.06 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 09.06.01 Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 09.06.02 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- 09.06.03 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 09.06.04 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 09.07 Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo (Anexo II).
- 09.08 Comprovante de residência;
- 09.09 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 09.10 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

10.00 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 10.01 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de Guabiraba/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 10.02 Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.



10.03 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE e suas Secretarias, atendendo as metas planejadas e programadas pelas diversas Secretarias do Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível as Secretarias do Município, para contratação de acordo com suas necessidades.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 12.01 Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 03 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.
- 12.02 Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.
- 12.03 A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.
- 12.04 Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

13.00 - RECURSOS

- 13.01 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação CPL ou do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
 - 13.01.01 Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
 - 13.01.02 Anulação ou Revogação do Credenciamento.
- 13.02 A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial,



salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

- 13.03 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.
- 13.04 O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Barra de Guabiraba, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.05 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;
- 13.06 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.07 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - CONTRATAÇÃO

- 14.01 A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.
- 14.02 A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-se-á em razão da necessidade do serviço.
- 14.03 O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 14.04 Ficarão os vencedores do certame obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
 - 14.04.01 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.
 - 14.04.02 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;



14.04.03 – RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.

- 14.05 Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.03, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.04, não será contratado e automaticamente descredenciado.
- 14.06 Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.
- 14.07 Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).
- 14.08 O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

- 15.01 O município efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- 15.02 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.00 - DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

- 16.01 A Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.
- 16.02 Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a viger para todos os credenciados a partir de sua publicação.
- 16.03 A Prefeitura Municipal visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescer outros veículos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.01 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;
- 17.02 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Barra de Guabiraba/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- 17.03 Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.01 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pelas diversas Secretarias do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 18.02 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.03 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 18.04 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Barra de Guabiraba, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 18.05 Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.
- 18.06 O presente credenciamento, a juízo do Município de Barra de Guabiraba, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.



18.07 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.08 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação — CPL, na Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba — PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Barra de Guabiraba, 30 de janeiro de 2017.

Alessandra Albuquerque Torres
Presidente



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°/2017				
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O(A) SR.(A)				
Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE , o MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. Wilson Madeiro da Silva , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 234.251.133-72, portador da Cédula de Identidade nº 66167483 – SSP/CE, residente à Rua, Ana Lucena Vasconcelos, nº 06, Centro, nesta cidade, e como CONTRATADA , o(a) Sr.(a) (* dados pessoais), nos termos do Processo realizado sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 , regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:				
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>				
Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barra de Guabiraba/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição				
<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO</u>				
O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.				
Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.				
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>				
Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:				
PREÇO xxxxxx/PE – R\$ xxxxxxx				



- § 1º O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.
- § 2º O Município de Barra de Guabiraba efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).
- § 4º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5º Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- § 6º Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 10.01 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Programa: 15.452.0001.2109.0000 - Manutenção das atividades de limpeza pública e serviços

administrativos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05.01 – Secretaria de Educação

Programa: 12.361.0001.1018.0000 – Gestão Administrativa do Órgão 40% Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 04.01 – Secretaria de Finanças

Programa 13.392.0021.2114.0000 - Manutenção das atividades administrativas.da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 03.01 – Secretaria de Administração

Programa: 04.122.0021.2017.0000 – Manutenção das atividades administrativas. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0079.2088.0000 – Manutenção das atividades administrativas. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0001.2059.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas do FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde Programa: 10.302.0001.2077.0000 – Manutenção do TFD

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</u>

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II A Contratada obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.
- III Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



- IV É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.
- V A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.
- VI É obrigação da Contratada a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.
- VII É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.
- § 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- § 2º A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- § 3° É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- II Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- III Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Barra de Guabiraba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- **§ 6º** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) advertência por escrito;



- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Barra de Guabiraba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE</u>

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Barra de Guabiraba a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bonito - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Barra de Guabiraba(PE), de				
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA	PESSOA FÍSICA			
Prefeito Wilson Madeiro da Silva CONTRATANTE	Contratada			
TESTEMUNHAS:				
CDE. CDE.				



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu (pe	essoa física), ins	scrito no CPF nº.	portador do
			(endereço completo),
			o referente ao(s) ITEM(NS)
para prestação de serviços	de locação de ve	cículos com dispor	nibilização de motorista para atender
		•	Barra de Guabiraba/PE conforme
critérios, termos e condiçõ	ses estabelecidos	s no edital e seus a	anexos.
DECLARO, sob as penas	da lei, que:		
		-	tomou conhecimento de todas as ses objeto do credenciamento, com
• Está de acordo com as no	ormas e tabela d	e valores definido	os no edital;
 Realizará todas as atividas 	lades a que se p	ropõe, possuindo	a propriedade e/ou posse legítima
de veículo adequado ao re	spectivo serviço	;	
 Não se encontra suspens com órgão ou entidades da 	•		participar de licitações ou contratar
 Não se enquadra nas situ 	ações de impedi	imentos previstos	no edital do credenciamento;
 Não há qualquer fato im 	peditivo do seu o	credenciamento;	
 As informações prestada 	s neste pedido d	e credenciamento	são verdadeiras.
Junta ao presente requerio 001/2017, devidamente as		, .	ida no edital de credenciamento nº
_		de	de 2017.

(Nome e assinatura)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - **OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE.

2.0 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba é insuficiente para atender as demandas das Secretarias.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.



Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida individualmente, por cada secretário, a partir da definição de suas necessidades.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veiculo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;
- 3.2 O combustível será de inteira responsabilidade da Credenciada, exceto para os ITENS 06 a 13 e 21 ao 25;
- 3.3 O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba;
- 3.4 As quantidades de viagens serão solicitadas pelas respectivas Secretarias, de acordo com suas necessidades.



- 3.5 Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.
- 3.6 Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.
- 3.7 Para os **06 ao 25** o pagamento será mensal e para os demais será por viagem.
- 3.8 O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;
- 3.9 Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.
- 3.10 Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.
- 3.11 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 3.12 A Credenciada deverá disponibilizar telefone e email para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 Em razão da existência de diversas secretarias, a Prefeitura Municipal poderá necessitar de vários veículos de cada um dos itens constantes na Tabela de Remuneração. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. A solicitação se dará em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha das Secretarias. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.
- 4.2 Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, combustível, regularidade da documentação, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

5.1 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão



utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

- 5.2 Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.
- 5.3 A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.
- 5.4 Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.
- 5.5 A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- 6.1 A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.
- 6.2 Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.



ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE/ UTILIZAÇÃO	VALOR
01	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Viagens com percurso até 30km de distância do município de Barra de Guabiraba (Bonito, Camocim, Cortês, etc). Pagamento POR VIAGEM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	R\$ 52,50
02	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Viagens com percurso acima de 30 km até 50 km de distância do município de Barra de Guabiraba Bezerros, São Joaquim, Ribeirão, etc). Pagamento POR VIAGEM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	R\$ 84,00
03	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Viagens com percurso acima de 50km até 70 km de distância do município de Barra de (Caruaru, Gravatá, etc). Pagamento POR VIAGEM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	R\$ 126,00
04	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Viagens com percurso superior a 70km até 120km de distância do município de Barra de Guabiraba (Palmares/PE, etc). Pagamento POR VIAGEM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	R\$ 147,00
05	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Vigens com percurso superior a 120km de distância do município de Barra de Guabiraba (Recife, etc). Pagamento POR VIAGEM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais a serviço do Município.	R\$ 210,00



			1	
06	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição da Secretaria de Educação.	R\$ 3.600,00
07	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição da Secretaria de Assistência Social.	R\$ 3.600,00
08	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição do Conselho Tutelar.	R\$ 3.600,00
09	01	Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Transporte de pacientes para tratamento fora domicilio (TFD), com destino à Caruaru-PE, de segunda a sexta.	R\$ 6.150,00
10	01	Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Transporte de pacientes para tratamento fora domicilio (TFD), com destino à Recife-PE, de segunda a sexta.	R\$ 10.600,00
11	01	Veiculo tipo caminhão - Carroceria, com capacidade mínima para 8 toneladas, à diesel, em bom estado de conservação e com quilometragem livre. Pagamento MENSAL	Transporte de Resíduos sólidos comerciais (coleta de lixo) no município. Km aproximada 100 km/dia.	R\$ 6.900,00
12	01	Veiculo tipo caminhão - Carroceria, com capacidade mínima para 8 toneladas, à diesel, em bom estado de conservação e com quilometragem livre. Pagamento MENSAL	Transporte de Resíduos sólidos comerciais (coleta de lixo) no município. Km aproximada 100 km/dia.	R\$ 6.900,00
13	01	Veiculo tipo caminhão - Carroceria, com capacidade mínima para 8 toneladas, à diesel, em bom estado de conservação e com quilometragem livre. Pagamento MENSAL	Transporte de Resíduos sólidos comerciais (coleta de lixo) no município. Km aproximada 100 km/dia.	R\$ 6.900,00
14	01	Veículo tipo Van - com capacidade Mínima para 12 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Para transporte de estudantes universitários para Caruaru/PE com destino a FAVIP / GRAU TÉCNICO.	R\$ 2.700,00



	ı	1		
15	01	Veículo tipo Van - com capacidade Mínima para 12 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Para transporte de estudantes universitários para Caruaru/PE com destino a FAFICA / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU.	R\$ 2.700,00
16	01	Veículo tipo Van - com capacidade Mínima para 16 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Para transporte de estudantes universitários para Caruaru/PE com destino a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU / GRAU TÉCNICO	R\$ 2.700,00
17	01	Veículo tipo Van - com capacidade Mínima para 16 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Para transporte de estudantes universitários para Caruaru/PE com destino a FAVIP / ASCESS / GRAU TÉCNICO	R\$ 2.700,00
18	01	Veículo tipo Van - com capacidade mínima para 12 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	A serviço da Secretária de Educação a fim de realizar viagens dentro do Município de segunda a sexta.	R\$ 3.310,00
19	01	Veículo tipo Van - com capacidade mínima para 12 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	A serviço da Secretária de Educação a fim de realizar viagens dentro do Município de segunda a sexta.	R\$ 3.310,00
20	01	Veículo tipo ônibus - com capacidade mínima para 32 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Para transporte de estudantes universitários para Bonito/PE.	R\$ 3.200,00
21	01	Veículo tipo passeio sem motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição da Secretaria de Saúde.	R\$ 2.150,00
22	01	Veículo tipo passeio sem motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição da Secretaria de Administração.	R\$ 2.150,00
23	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição da Secretaria de Administração.	R\$ 3.600,00
24	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL	Veículo a disposição do Gabinete do Prefeito.	R\$ 3.600,00



25	01	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento MENSAL		R\$ 3.600,00
----	----	---	--	--------------